Suplemento 1

ANO CXXIII DA IOE
124º DA REPÚBLICA
Nº 32.584

SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2014

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº. 936, 02 DE JANEIRO DE 2014

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes e Amortização da Dívida, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 40, da Lei nº. 7.722, de 15 de julho de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes e Amortização da Dívida, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2014, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo anterior serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 40, da LDO/2013.

Art. 3º. As quotas orçamentárias para a categoria econômica Despesas de Capital, com exceção do Grupo de Despesa de Amortização da Dívida, serão aprovadas por meio de Decreto específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, devem ocorrer somente no mês de março e serão formalizadas mediante Portaria do titular SEPOF, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Ficam excepcionalizadas do prazo estabelecido para alterações nas quotas orçamentárias incluídas no Anexo 2 as despesas relativas à Exercícios Anteriores, autorizadas pelas Secretarias Especiais específicas, em conjunto com a SEPOF/SEFA e SEAD, bem como, quaisquer despesas urgentes e inadiáveis.

§ 2º. A exceção estabelecida no § 1º deste artigo será formalizada por meio de Portaria do titular da SEPOF, no mês de sua aprovação.

Art. 5º - As quotas orçamentárias para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, são autorizadas por ato próprio de seus titulares, observado o limite da receita conforme art. 17 da LDO/2014 encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações nas quotas orçamentárias referidas neste artigo, relativo aos repasses legais do tesouro estadual, ficam condicionadas ao encaminhamento pelo Poder Executivo da indicação de excesso de arrecadação no presente quadrimestre.

Art. 6º - Os créditos suplementares autorizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 46, da LDO, que implicarem em adição de quotas orçamentárias serão incluídos no mês de sua aprovação por meio de Portaria do titular da SEPOF.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 de janeiro de 2014.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado do Pará
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

ANEXO 1 DO DECRETO Nº 936, DE 02 DE JANEIRO DE 2014
META QUADRIMESTRAL DA RECEITA DO ESTADO PELA ORIGEM DOS RECURSOS
1º QUADRIMESTRE - 2014

Art. 8º da Lei Complementar 101/2000, e Inciso I do Art. 40 da LDO/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ 1,00					
	JANEIRO	FEVEREIRO	1º BIMESTRE	MARÇO	ABRIL	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.513.463.654	1.567.511.341	3.080.974.995	1.355.467.166	1.388.076.702	5.824.518.863
Receita Tributária	822.239.509	749.330.019	1.571.569.528	745.181.093	771.424.757	3.088.175.378
Receita de Contribuições	47.267.230	50.066.876	97.334.106	52.639.605	50.330.208	200.303.919
Receita Patrimonial	8.889.017	16.806.126	25.695.143	8.914.496	62.605.253	97.214.892
Transferências Correntes	598.069.149	689.345.419	1.287.414.568	486.248.800	477.029.224	2.250.692.592
Outras Receitas Correntes	13.987.537	42.402.061	56.389.598	40.772.786	7.511.243	104.673.627
Receitas Diversas	23.011.212	19.560.840	42.572.052	21.710.386	19.176.017	83.458.455
RECEITA DE CAPITAL	53.485.126	49.819.938	103.305.064	65.812.059	67.008.495	236.125.618
Operações de Crédito	30.616.780	34.416.780	65.033.560	35.916.780	35.916.780	136.867.120
Alienação de Bens	-	34.648	34.648	-	-	34.648
Amortização de Empréstimos	456.852	404.460	861.312	413.474	501.593	1.776.379
Transferências de Capital	22.411.494	14.964.050	37.375.544	29.481.805	30.590.122	97.447.471
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	123.991.127	121.860.731	245.851.858	141.259.614	144.171.285	531.282.757
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	45.608.629	48.865.007	94.473.636	51.844.245	46.399.262	192.717.143
TOTAL BRUTO	1.736.548.536	1.788.057.017	3.524.605.553	1.614.383.084	1.645.655.744	6.784.644.381
DEDUÇÃO DA RECEITA	195.529.755	200.641.320	396.171.075	163.030.650	169.101.924	728.303.649
Dedução FUNDEB - ICMS, IPVA, ITCD	110.980.249	99.088.076	210.068.325	100.641.035	102.752.086	413.461.445
Dedução FUNDEB - FPE,IPI, DESON.	84.549.506	101.553.245	186.102.751	62.389.615	66.349.838	314.842.204
TOTAL LÍQUIDO	1.541.018.781	1.587.415.697	3.128.434.478	1.451.352.434	1.476.553.820	6.056.340.732

Fonte:SEFA

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE